TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Atualização para Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros e Condutores de Veículos de Emergência, destinado aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Município de Ponte Serrada/SC.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que desempenham atividades de transporte coletivo de passageiros e condução de veículos de emergência no exercício de suas funções.

A realização do curso é necessária para atender às exigências previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, garantindo que os condutores estejam devidamente habilitados e atualizados para exercer suas atividades com segurança, responsabilidade e eficiência.

Além do atendimento às exigências legais, a capacitação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo maior segurança no transporte de pacientes, usuários e servidores, bem como reduzindo riscos de acidentes, infrações de trânsito e responsabilidades administrativas ao Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de transporte realizados pelas Secretarias Municipais, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Curso de Condutores de Transporte Coletivo **Completo** (online)	Und	04	R$ 323,00	**R$ 1.292,00**

02	Curso de Condutores de Transporte Coletivo **Atualização** (online)	Und	04	R$ 145,00	**R$ 580,00**
03	Curso de Condutores de Transporte de Veículos de Emergência **Completo** (online).	Und	05	R$ 323,00	**R$ 1.615,00**
04	Curso de Condutores de Transporte de Veículos de Emergência **Atualização** (online).	Und	10	R$ 145,00	**R$ 1.450,00**

4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

Os serviços a serem realizados são considerados comuns, pois possuem características técnicas específicas, mas de fácil verificação, com padrões de qualidade e desempenho claramente definidos por especificações amplamente adotadas no mercado.

Essa classificação é justificada pela possibilidade de estabelecer requisitos objetivos no edital, baseados em normas e práticas usuais do setor. Além disso, trata-se de uma contratação de serviços de natureza não continuada, fundamental para garantir a execução pré definida, atendendo a demanda única exigida na prestação de serviço, essencial para o objetivo estabelecido

Prazo para Execução: O prazo para execução da contratação deverá ser fixado de forma compatível com a natureza do serviço e a necessidade da Administração, considerando que os cursos serão ofertados na modalidade online (EAD). Nesse sentido, estabelece-se que a empresa contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma e iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

A execução dos cursos deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da liberação do acesso aos participantes, período este suficiente para a conclusão da carga horária exigida. Durante esse intervalo, os servidores deverão ter acesso integral ao conteúdo, podendo realizar o curso de forma flexível, sem prejuízo às suas atividades funcionais.

Ressalta-se que a contratada deverá garantir a disponibilidade contínua da plataforma durante todo o período de execução, bem como suporte técnico adequado, de modo a assegurar que todos os participantes concluam a capacitação dentro do prazo estabelecido. Eventuais prorrogações poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, sem comprometer a regularidade dos condutores perante a legislação vigente.

Dessa forma, o prazo fixado mostra-se suficiente, razoável e compatível com o objeto contratado, atendendo ao interesse público e à necessidade de celeridade na regularização dos servidores.

Local de Execução: Plataforma online.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os critérios de aceitação do objeto deverão assegurar que a solução contratada atenda integralmente às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas pela Administração, bem como às normas aplicáveis do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Inicialmente, será condição para aceitação que a empresa contratada comprove seu credenciamento junto aos órgãos competentes para oferta de cursos especializados na modalidade on-line (EAD), bem como a conformidade do curso com a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático e critérios de avaliação.

No tocante à execução, será verificado se a plataforma disponibilizada atende aos requisitos mínimos de funcionamento, incluindo acesso individualizado, controle de frequência, registro de atividades, aplicação de avaliações e acompanhamento do desempenho dos participantes. A solução deverá apresentar estabilidade, acessibilidade e suporte técnico adequado durante todo o período de realização do curso.

Quanto ao conteúdo, será exigido que o curso contemple integralmente as disciplinas obrigatórias, tais como legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros e relacionamento interpessoal, além de conteúdos específicos voltados à condução de veículos de emergência e transporte coletivo, conforme previsto na legislação vigente.

A aceitação também estará condicionada à comprovação da participação efetiva dos servidores, mediante relatórios de conclusão e frequência, bem como à aprovação nas avaliações exigidas. Ao final, a contratada deverá emitir certificados válidos e reconhecidos pelos órgãos de trânsito competentes, contendo todas as informações obrigatórias para fins de regularização dos condutores.

Por fim, será considerado como critério essencial o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução, bem como a qualidade da prestação do serviço, incluindo a disponibilização de suporte técnico e a ausência de falhas que comprometam a realização do curso. O objeto somente

será considerado definitivamente aceito após a verificação do atendimento integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

h) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: https://certidoes.cgu.gov.br/ (Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

i) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais.

6. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelas Secretarias demandantes, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento do objeto contratado, especialmente quanto à carga horária, ao conteúdo programático, à metodologia aplicada e à qualidade da capacitação ofertada.

A fiscalização, a cargo da Secretária de Assistência Social, **Milena Aparecida da Silva**, tem como objetivo garantir a conformidade do processo. Contudo, essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Caso ocorra alguma irregularidade, a fiscalização não implicará em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Quanto à execução, os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos, iniciando-se após a emissão da ordem de serviço e mantendo-se disponíveis durante todo o período necessário à conclusão dos cursos pelos servidores. A contratada deverá assegurar a continuidade do acesso ao conteúdo, suporte técnico aos usuários e a emissão dos certificados de conclusão, desde que cumpridos os requisitos mínimos de aproveitamento.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, após a disponibilização dos cursos e início da execução, para fins de verificação preliminar; e definitivamente, após a conclusão integral dos cursos pelos participantes e a conferência dos certificados emitidos, atestando o pleno atendimento às exigências contratuais.

Por fim, a fiscalização deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, subsidiando a Administração quanto à regularidade da execução e à necessidade de adoção de medidas corretivas, quando for o caso, garantindo, assim, a fiel execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar dda apresentação da NF.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva execução do objeto contratado e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a realização da carga horária prevista.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

Cumprir integralmente o escopo de serviços e o cronograma acordado.

Prestar os serviços com o mais alto grau de qualidade técnica, sob a responsabilidade do

profissional indicado.

Manter sigilo sobre todas as informações do Contratante. Disponibilizar profissional qualificado e devidamente habilitado;

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente no que se refere às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência;

Constitui obrigação da contratada disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma de ensino na modalidade online (EAD), garantindo acesso individualizado aos participantes, estabilidade do sistema, segurança das informações e compatibilidade com diferentes dispositivos. Deverá, ainda, assegurar mecanismos de controle de acesso, registro de frequência, acompanhamento de desempenho e aplicação de avaliações, conforme exigido pela legislação vigente.

A contratada deverá ofertar cursos em conformidade com a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, assegurando o cumprimento integral da carga horária, do conteúdo programático e dos critérios de avaliação, por meio de material didático atualizado, recursos pedagógicos adequados e instrutores qualificados e devidamente credenciados.

Também será de responsabilidade da contratada prestar suporte técnico aos usuários durante todo o período de execução, garantindo o adequado funcionamento da plataforma e a resolução de eventuais problemas de acesso ou utilização. Eventuais falhas deverão ser corrigidas de forma tempestiva, sem prejuízo à continuidade da capacitação;

Ao final da capacitação, deverá emitir certificados de conclusão válidos e reconhecidos pelos órgãos competentes, contendo todas as informações exigidas para fins de comprovação da regularidade dos condutores perante o Sistema Nacional de Trânsito.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá ao contratante designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da prestação dos serviços..

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as

especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste termo de referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo; Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação pretendenda se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para a contratação de serviços comuns quando o valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal estabelecido.

O art. 75, inciso II, §3º dispõe:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$**

65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as contratações por dispensa de licitação devem, **preferencialmente**, ser precedidas de disputa, tal previsão não possui caráter absoluto, admitindo exceções devidamente justificadas pela Administração Pública, à luz das peculiaridades do caso concreto.

No caso em análise, o valor estimado para a prestação do serviço é compatível com o limite previsto no referido dispositivo legal, o que torna juridicamente viável a contratação direta, sem a realização de disputa licitatória, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Considerando o menor valor apresentado, a realização de procedimento licitatório formal revelar-se-ia **desproporcional e antieconômica**, considerando os custos administrativos, o tempo despendido e a mobilização de recursos humanos necessários à condução do certame, os quais seriam superiores ou equivalentes ao próprio valor da contratação.

Ressalta-se que, se tratando de contratação direta, a escolha do fornecedor deve observar, de forma rigorosa**, o princípio da economicidade, de modo que a Administração opte pela proposta mais vantajosa, notadamente aquela que apresente o menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.**

Com efeito, a ausência de disputa competitiva impõe à Administração o dever de justificar de forma ainda mais robusta a escolha do contratado, **sendo o menor valor um critério essencial para legitimar a contratação direta. Caso contrário, restaria esvaziada a própria razão de ser dessa modalidade excepcional, que pressupõe a obtenção da melhor relação custo-benefício para o interesse público.**

Ademais, considerando a natureza específica do serviço, a necessidade de execução e a inexistência de equipe própria com qualificação técnica para a execução do objeto, a Administração concluiu que a busca por propostas adicionais não traria ganho efetivo à competitividade, podendo, inclusive, comprometer a eficiência e a economicidade do processo.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente justificada, amparada na legislação vigente e alinhada ao interesse público, não havendo prejuízo à economicidade ou à qualidade do serviço a ser prestado.

Ponte Serrada, 26 de maio de 2026.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Assinado de forma digital por DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Dados: 2026.06.01 08:06:38 -03'00'

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde